



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-12/174/100.232/2018

Data 09/10/18 fls. 45

Rubrica 4371450

Parecer n.º 135 /2018-WLR-PR-JUCERJA

Em 12 de novembro de 2018.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CURSO “COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO” A SER REALIZADO POR SERVIDORES DESTA JUCERJA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 25, II, C/C ART. 13, VI, DA LEI N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE. (Proc. adm. n.º E-12/174/100.232/2018)✓

I – RELATÓRIO:

Cuida-se de requisição de item PES 0042/2018 (fls. 35/36) para contratação de empresa especializada na prestação de curso com o tema “COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO”, a ser realizado no âmbito da JUCERJA para o quantitativo de até 10 (dez) servidores, com carga horária de 20 (vinte) horas, ao custo global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

O processo foi inaugurado através da CI JUCERJA/PRJ n.º 69/2018, de 04 de outubro de 2018 (fl. 03), a seguir transcrita, na qual o Sr. Procurador Adjunto desta JUCERJA solicita autorização para contratação do referido curso, nos seguintes termos:

*“Exmo. Sr. Presidente,
Venho, por meio desta, solicitar a contratação de “CURSO COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO” para um quantitativo de até 10 (dez) servidores, a fim de contribuir com aperfeiçoamento técnico.
Vale informar que o curso objetiva fomentar e disseminar os conceitos de compliance; disclosure; accountability e fainerss na gestão das atividades da JUCERJA.
Visa, ainda, capacitar colaboradores desta autarquia na legislação anticorrupção, incluindo a Lei n.º 12.846/13 (Anticorrupção) e o Decreto n.º 8.420/2015; ISO NBR 37001 (sistema de gestão antissuborno) e da ISO 19600 (diretrizes para sistemas de gestão de compliance).
Por fim, encaminho cópia da proposta de contratação do curso em questão (cópia anexa).”*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-12/174/100.232/2018

Data 08/10/18 fls. 46

Rubrica 4379450

À fl. 03 Vº, consta informação complementar lançada pela Procuradoria Regional, na qual está atestada a notória especialização do profissional que ministrará o curso proposto. Este o seu teor:

*“Sr. Presidente,
Informo que o curso de Compliance e Anticorrupção a ser ministrado pelo Professor Alexandre Fragoso inclui-se no conceito de Serviço Técnico Especializado, como demonstrado no material anexo, indicando habilitação técnica e profissional com demonstração de notória especialização no meio acadêmico e profissional.”*

Verifica-se, ainda de fl. 03, a anuência do Sr. Presidente da autarquia.

Às fls. 04/09, foi acostada documentação contendo informações sobre o curso que se pretende contratar, bem como seus objetivos, carga horária, programa e valor da contratação.

Consta de fls. 10/21, documentos referentes à regularidade jurídico-fiscal da empresa “BUREAU COMPLIANCE CONSULTORIA LTDA”, que ministrará o curso, cabendo ao setor técnico responsável sua análise e verificação, previamente à formalização do ajuste.

À guisa de demonstração da similaridade do preço proposto à JUCERJA com aquele que pratica no mercado, foram anexadas propostas indicando preço de cursos ministrados para terceiros contratantes, a saber: (1) CIRÚRGICA FONTELLES, cuja proposta tem valor de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) para a carga horária de 20 (vinte) horas de curso de mesmo tema – fls. 22/27; e (2) ZETRASOFT LTDA., cujo valor global é da ordem de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) para a carga horária de 8 (oito) horas – fls. 28/34.

Às fls. 35/36, foi anexada Requisição de item PES 0042/2018, gerada pelo Sistema SIGA, contendo os dados gerais da requisição para a contratação do curso



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-12/174/100.232/2018

Data 08/10/18 fls. 47

Rubrica 4379450

proposto, devidamente autorizada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (ordenador de despesas) à fl. 36.

Verifica-se, à fl. 37, documento gerado pelo Sistema SIGA contendo os dados gerais do processo, que consignam o seguinte objeto: “*Contratação do curso – Compliance e Anticorrupção*”, e como razão para o pedido: “*Fomentar e disseminar os conceitos de compliance; disclosure; accountability e fainers na gestão das atividades da JUCERJA.*”

Às fls. 38/39, conta documento referente à Pesquisa de Mercado realizada via Sistema SIGA; e à fl. 41, foi acostado mapa de pesquisa de preços, que consigna unicamente a proposta de preços da prestadora de serviços BUREAU COMPLIANCE CONSULTORIA LTDA, no valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

O documento de fl. 42 demonstra a efetivação de reserva orçamentária no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para atender a despesa no presente exercício, no qual estão indicados o programa de trabalho, a natureza da despesa que se pretende realizar, bem como a fundamentação legal para a contratação (art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8666/93), valendo registrar a aprovação do Sr. Superintendente de Administração e Finanças (Ordenador de Despesas) à fl. 43.

Consta de fl. 44, manifestação da Sra. Superintendente de Administração e Finanças, na qual encaminha os autos para análise desta PR, com os seguintes esclarecimentos:

*“À Procuradoria Regional,
Encaminho o presente processo para análise e parecer, informando tratar-se de contratação do curso – Compliance e Anticorrupção.
O valor total a ser contratado (20 horas) é de 8.000,00 (oito mil reais).
A contratação em tela se dará por inexigibilidade de licitação.*”



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-12/174/100.232/2018

Data 08/10/18 fls. 48

Rubrica 4379460

Visando verificarmos a similaridade dos preços, juntamos cópias de propostas de serviços análogos. Assim vejamos:

- Proposta – Cirúrgica Fonteneless: Valor do curso (20 horas) – R\$8.600,00;

- Proposta – ZETRASOFT: Valor o curso (8 horas) – R\$5.600,00;

Verifica-se, portanto, que há similaridade entre os preços praticados pela empresa junto ao mercado.

Informamos ainda, que o processo será remetido à Superintendência de Controle Interno, após análise desta Douta Procuradoria.”

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Feitas essas considerações, cumpre registrar que, na forma do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, é inexigível a realização de procedimento licitatório nos casos em que a Administração pretenda contratar serviços técnicos elencados no art. 13 da Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, porquanto, configurada a inviabilidade de competição.

Estes os termos dos artigos 13, VI e 25, II, da Lei nº. 8.666/93:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Registre-se, por relevante, que é entendimento consolidado na Procuradoria Geral do Estado que a inexigibilidade de licitação é um conceito jurídico indeterminado, cabendo ao Administrador Público a verificação da presença dos requisitos que fundamentam a decisão pela contratação direta, com embasamento no artigo 25 da Lei nº 8666/93.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-12/174/100.232/2018

Data 08/10/18 fls. 49

Rubrica [assinatura] 4379210

Neste passo, verifica-se que a escolha da empresa especializada na realização de Curso com a temática *COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO* – a ser contratada por inexigibilidade de licitação – está pautada no conteúdo programático do curso e tem por finalidade possibilitar o aprimoramento dos servidores que integram o quadro funcional da autarquia. Ademais, a manifestação de fls. 03 Vº, atesta a notória especialização do profissional que ministrará o curso, nos seguintes termos:

*“Sr. Presidente,
Informo que o curso de Compliance e Anticorrupção a ser ministrado pelo Professor Alexandre Fragoso inclui-se no conceito de Serviço Técnico Especializado, como demonstrado no material anexo, indicando habilitação técnica e profissional com demonstração de notória especialização no meio acadêmico e profissional.”*

Válido sublinhar, outrossim, que houve comprovação da similaridade de preço pela instituição, através de cópias de propostas de serviços análogos (fls. 22/34), valendo sublinhar que a manifestação lançada à fl. 44, pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças, também consigna que o preço praticado pela instituição junto ao mercado é compatível com o proposto à contratação. Assim, revela-se a observância à exigência contida no Enunciado nº 26, da PGE, que dispõe:

“Enunciado nº 26 – PGE: “É obrigatória a justificativa de preço nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços de mercado praticados pela futura Contratada em outros contratos cujo objeto seja semelhante ao que se pretende contratar”.

Outrossim, observamos que a contratação proposta também está alinhada com o disposto no Enunciado nº 23, da d. PGE, que destaca a singularidade de objeto e a adequação do preço aos parâmetros de mercado como requisitos para inscrição em cursos abertos:

*“Enunciado n.º 23 - PGE: Inexigibilidade de licitação: singularidade do objeto
Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conferencistas para ministrar cursos para*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-12/174/100.232/2018

Data 09/10/18 fls. 50

Rubrica 437450

treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e justificado o preço, por meio da demonstração de que o preço a ser pago é o mesmo que a instituição cobra dos demais interessados para a realização do curso, além dos demais requisitos previstos no art. 26, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.”

Por fim, vale sublinhar que o Enunciado n.º 18 da d. PGE – abaixo transcrito - ressalta que também na contratação direta devem ser atendidos os requisitos de habilitação pela contratada, o que deve ser verificado pelo setor responsável a partir dos documentos acostados às fls. 10/21 deste PA.

“Enunciado n.º 18-PGE: Além dos requisitos previstos no art. 26, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, nas situações de contratação direta e indispensável: a) a manifestação das Assessorias Jurídicas, não exigível nas hipóteses do art. 24, incisos I e II; e b) o atendimento dos requisitos de habilitação pelas empresas contratadas.”

III. CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, conclui-se que:

1. conforme entendimento consolidado na Procuradoria Geral do Estado, a inexigibilidade de licitação é um conceito jurídico indeterminado, cabendo ao Administrador Público a verificação da presença dos requisitos que fundamentam a decisão pela contratação direta, com fundamento no artigo 25 da Lei n.º 8666/93;
2. segundo o Enunciado n.º 26 da PGE, a “justificativa de preço nas hipóteses de inexigibilidade de licitação poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços de mercado praticados pela futura Contratada cujo objeto seja semelhante ao que se pretende contratar”, o que se revela atendido, porquanto foram apresentadas propostas de preços de cursos ministrados pela futura



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-12/174/100.232/2018

Data 08/10/18 fls. 51

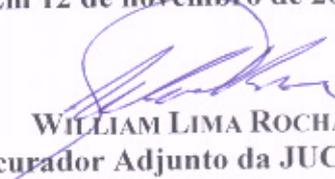
Rubrica 437000

contratada a terceiros (fls. 22/34) e houve manifestação do Sr. Superintendente de Administração e Finanças atestando a similaridade do preço proposto (fl. 44); ✓

3. a contratação proposta também está alinhada com o disposto no Enunciado nº 23, da d. PGE, visto que está demonstrada a adequação do preço aos parâmetros de mercado, foi demonstrada a singularidade de objeto e foi atestada a notória especialização do profissional que ministrará o curso (fl. 03- Vº); ✓

Isto posto, e considerando estarem reunidos os requisitos mínimos para contratação da entidade escolhida, não vislumbramos óbices ao prosseguimento da contratação, desde que: (a) sejam verificados os documentos de habilitação apresentados às fls. 10/21; e (b) os autos sejam encaminhados para análise da Superintendência de Controle Interno. ✓

Em 12 de novembro de 2018.


WILLIAM LIMA ROCHA
Procurador Adjunto da JUCERJA
ID.: 2027156-5

Recebido em
12/11/2018
Luizine Fraga dos Santos
Assessor - JUCERJA
ID.: 4326016-0